DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5754/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14056/2013
PROTOCOLO	: 1435459
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MOURA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 337/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 079/2013
OBJETO	: ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS PARA OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA MODALIDADE OPERAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL
CONTRATADA	: MITIGAÇÃO ENGENHARIA LTDA – ME
VALOR	: R$ 148.200,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS – MODALIDADE DE OPERAÇÃO (LO) – DISTRITO INDUSTRIAL II - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 079/2013 e da formalização do Instrumento do Contrato Administrativo nº 337/AJ/2013 (fls. 101/104).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 079/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de elaboração de projetos ambientais na modalidade operação (LO) do Distrito Industrial II com prazo de vigência compreendendo o período de 5 (cinco) meses, sujeito a prorrogação no valor de R$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados na primeira e na segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais

aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – IEAMA – 24370/2016 (fls. 160/165).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão Ministerial acompanha a manifestação do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade de tais atos, consoante Parecer PAR-2ª PRC-5536/2017 (fls. 166/167).

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 079/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de elaboração de projetos ambientais na modalidade operação (LO) do Distrito Industrial II, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 101).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 5 (cinco) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 102).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 102).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 164), *verbis:*

> Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere ao **procedimento licitatório** e **formalização contratual**, etapas correspondentes a primeira e segunda fase processual, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 do Regimento Interno.

Em linha de entendimento análoga posiciona-se o douto Ministério Público de Contas opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, sugerindo, contudo, a aplicação de multa, nos seguintes termos (fl. 167), *verbis:*

Diante do acima exposto, esta Procuradoria de Contas, se manifesta no seguinte sentido:

I – Pela **regularidade e legalidade** do Processo Licitatório do **Contrato Administrativo nº 337/2013**, **bem como a Formalização do Instrumento Contratual,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS** e a empresa **Mitigação Engenharia Ltda**., com fulcro nas disposições do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2012.

II - comunique o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 079/2013 culminando com a contratação ora apreciada e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 079/2013 e da formalização do Instrumento do Contrato Administrativo nº 337/AJ/2013 (fls. 101/104), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita, Senhora Márcia Moura, CPF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Mitigação Engenharia Ltda - ME., CNPJ nº 09.614.889/0001-71, por seu Representante, Senhor Jayme da Silva Neves Júnior, CPF nº 308.950.221-68, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator